10.1.2024 A9-0416/1

Alteração 1

Aurélia Beigneux, Silvia Sardone, Sylvia Limmer, Roman Haider em nome do Grupo ID

Relatório A9-0416/2023

Tilly Metz

Relatório de execução sobre o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (2023/2081(INI))

Proposta de resolução N.º 6

Proposta de resolução

6. Lamenta a falta de uma abordagem sistemática e assente em factos concretos para criar ambientes alimentares que ajudem os consumidores a fazerem escolhas informadas e que estimulem uma mudança para regimes alimentares mais saudáveis, incluindo um maior consumo de alimentos de origem vegetal, como frutas e legumes frescos, cereais integrais e leguminosas; considera que, para além de aplicarem corretamente o Regulamento ANS, a Comissão e os Estados-Membros devem investir mais na educação alimentar e nutricional, nomeadamente em campanhas de informação, através de diferentes programas, incluindo o Programa UE pela Saúde, designadamente apoiando ações nas escolas com vista a ensinar às crianças e aos adolescentes dietas saudáveis e equilibradas; realça a influência das determinantes sociais na literacia dos consumidores em matéria de alegações nutricionais; salienta que a prestação de informação, a educação e as campanhas de sensibilização não são, por si só, suficientes para garantir escolhas informadas por parte dos consumidores e devem ser acompanhadas de políticas que melhorem o ambiente alimentar;

Alteração

Convida os Estados-Membros a 6. incluírem, pelo menos, os princípios básicos de regimes alimentares saudáveis e equilibrados, com referências ao consumo sazonal de produtos agrícolas, nos seus programas de educação nutricional, com o objetivo de ajudar as crianças e os adolescentes a melhorarem a sua alimentação; considera que uma abordagem sistemática e obrigatória da saúde e da nutricão é sempre imperfeita, conforme se observou todas as vezes que uma abordagem desse género foi experimentada (por exemplo, o sistema de classificação nutricional «Nutri-Score», aplicado em vários Estados-Membros) e, acima de tudo, que a mesma não pode substituir a educação nutricional, a qual é fundamentalmente uma responsabilidade dos pais;

Or. en

AM\1293939PT.docx PE756.736v01-00

10.1.2024 A9-0416/2

Alteração 2

Aurélia Beigneux, Silvia Sardone, Sylvia Limmer, Roman Haider em nome do Grupo ID

Relatório A9-0416/2023

Tilly Metz

Relatório de execução sobre o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (2023/2081(INI))

Proposta de resolução N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Rejeita a insistência na utilização de insetos para consumo humano, bem como a ideia de que os mesmos podem ser uma fonte viável de proteínas e ser rotulados como tal nas embalagens; observa, além disso, que ainda não foram avaliadas a sustentabilidade ambiental da exploração de insetos em grande escala para fins alimentares nem a compatibilidade dos insetos com determinadas intolerâncias alimentares existentes; salienta, por este motivo, que é essencial comunicar a presença de insetos na rotulagem dos géneros alimentícios de forma analítica e transparente, especialmente no caso dos alimentos transformados, em que são utilizados subprodutos derivados e farinhas; insta os Estados-Membros a aplicarem um sistema de rotulagem obrigatória para os géneros alimentícios que incluam insetos ou subprodutos de insetos, a fim de satisfazer as expectativas legítimas de transparência dos consumidores europeus;

Or. en

AM\1293939PT.docx PE756.736v01-00